



Crefito3

Conselho Regional de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional da 3ª Região

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada, legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados) nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN) a serem executados de forma contínua, conforme as especificações condições constantes deste instrumento e seus anexos.

1.2. Os itens que compõem este objeto são os constantes das Tabelas 1 e 2:

Tabela 1: Estimativa de consumo - telefonia móvel

Item	Grupo 1 - Telefonia móvel	CATSER	Quantidade estimada por mês
Item 1	Pacote de Serviços SMP com sistema de gestão online, ligações ilimitadas, SMS ilimitados, franquia de internet de 20GB e fornecimento de equipamentos em comodato	26387	39 assinaturas

Tabela 2: Estimativa de consumo - internet móvel

Item	Grupo 2 - Internet móvel com modem	CATSER	Quantidade
Item 1	Pacote com franquia de internet de 10GB e fornecimento de equipamentos em comodato	26344	12 assinaturas

1.3. Em caso de divergência entre a descrição do item constante do catálogo do site www.comprasgovernamentais.gov.br e a descrição do item constante no Termo, prevalecerá a última..

1.4. Os quantitativos das tabelas 1 e 2 se tratam de estimativas de contratação, não se constituindo em qualquer compromisso de aquisição por parte do CREFITO-3.

1.5. O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, conforme Resolução ANATEL nº 477, ou outra que vier a substituí-la.

1.6. O serviço de telefonia móvel (grupo 1) abrange o controle de chamadas, assinaturas, pacotes de dados e outros. Estes serviços acima determinam os gastos nas contas de cada celular ativo, através de um chip único atribuído a uma única operadora.

1.7. Com relação ao serviço de internet móvel através de modem (grupo 2), não há óbice para que esse serviço seja prestado por um fornecedor diferente daquele que prestar o serviço descrito no item 1.5.

1.8. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme



Crefito3

Conselho Regional de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional da 3ª Região

TERMO DE REFERÊNCIA

justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.9. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses a contar a data de sua assinatura, prorrogado por igual período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitado a 60 (sessenta) meses.

1.10. Esse prazo mínimo da contratação foi estipulado de modo a permitir às operadoras de telefonia realizar amortização dos aparelhos fornecidos em comodato, sem que os preços dos serviços sejam onerados além do necessário para a equalização dos investimentos efetuados.

2 DEFINIÇÕES

Para efeito deste termo de referência, bem ainda, em se tratando de Telefonia Fixa Móvel, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida regime autárquico especial vinculada ao Ministério das Comunicações, com função de órgão regulador das telecomunicações sede no Distrito Federal;

ÁREA DE REGISTRO (AR): área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo mesmo limite geográfico de uma Área de Tarificação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;

ÁREA DE SERVIÇO DA PRESTADORA conjunto de áreas de cobertura de uma mesma prestadora de SMP;

ESTAÇÃO MÓVEL estação de telecomunicações do Serviço Móvel Pessoal que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;

LIGAÇÕES INTRAOPERADORA São aquelas que são originadas e terminam na mesma operadora.

LIGAÇÕES EXTRAOPERADORA São aquelas que terminam fora da rede da operadora contratada

PORTABILIDADE NUMÉRICA Facilidade que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação de serviço;

ROAMING facilidade que permite uma Estação Móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço de Telefonia Móvel, em um sistema visitado;

ROAMING INTERNACIONAL sistema roaming internacional possibilita seus clientes receber efetuar ligações no exterior;

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) entende-se como sendo serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso redes de telecomunicações de interesse coletivo;

VALOR DE COMUNICAÇÃO (VC) valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação;



Crefito3

Conselho Regional de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional da 3ª Região

TERMO DE REFERÊNCIA

3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa para a execução dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e internet móvel, fornecimento de aparelhos em comodato, como objeto deste Termo de Referência, é considerada essencial e imprescindível ao CREFITO-3, dada a importância deste serviço para a comunicação entre seus empregados de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável.

3.2. Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens serviços comuns, de que trata Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, por possuírem padrões de desempenho características gerais específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser utilizada a modalidade Pregão.

3.3. A contratação objetiva, por fim, respeitada isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para Administração, que garanta boa qualidade dos serviços prestados e custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos da autarquia.

3.4. O quantitativo foi alcançado com base na demanda de serviços de telefonia móvel, bem como recentes alterações na estrutura administrativa e plano de cargos e salários da autarquia.

4 REQUISITOS DA SOLUÇÃO

4.1. O serviço telefônico móvel na modalidade local compreende realização de chamadas locais de telefones móveis para telefones fixos e para telefones móveis, bem como recepção de chamadas. Além disso, serão licitados serviços nas modalidades de Longa Distância Nacional.

4.2. Os requisitos de negócio desta solução são assim definidos:

- 4.2.1. Entrega dos serviços de telefonia móvel em pleno funcionamento em equivalência à necessidade do órgão.
- 4.2.2. Portabilidade numérica.
- 4.2.3. Garantia de todos os serviços adquiridos no contrato.
- 4.2.4. Garantia de que a CONTRATADA preste o serviço com qualidade suficiente para evitar chamadas perdidas
- 4.2.5. Fornecimento de equipamentos móveis em regime de comodato

4.3. Os requisitos de prazo são assim definidos:

- 4.3.1. Os aparelhos em comodato deverão ser entregues no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis no endereço da CONTRATANTE, contados a partir da data da solicitação;

4.4. Os requisitos tecnológicos são aqueles definidos para o hardware, conforme especificação dos dispositivos móveis constantes do ANEXO I deste Termo de Referência.



Crefito3

Conselho Regional de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional da 3ª Região

TERMO DE REFERÊNCIA

4.5. Os requisitos de metodologia de trabalho são assim definidos:

4.5.1. Prestar os serviços objetos desta contratação 24 (vinte quatro) horas por dia, (sete) dias por semana, durante todo período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

4.5.2. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte quatro) horas por dia (sete) dias por semana.

4.5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas corridas, por intermédio do responsável designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

4.5.4. As faturas devem apresentar detalhamento das chamadas e dos serviços por cada linha.

4.5.5. Para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), os parâmetros para medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Descrição Resumida

5.1. Os serviços abrangem o fornecimento de até 39 (trinta e nove) acessos ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), além de 12 (doze) acessos à internet móvel através de modems, contemplando os respectivos aparelhos descritos neste termo de referência, devendo o serviço oferecer as facilidades de roaming nacional (automático) para atender às necessidades do CREFITO-3, conforme abaixo:

5.2. Grupo 1 - Serviço Móvel Pessoal (SMP).

5.2.1. Os serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) contemplam os subitens abaixo:

Item 1. Serviço Móvel Pessoal (SMP), assinatura do serviço com isenção de tarifa para chamadas intragrupo, com oferta em comodato de dispositivo smartphone - tipo I, conforme especificações do Anexo I deste termo de Referência (Sigla: SMP-SMPH). A assinatura deve incluir ligações ilimitadas dos tipos VC1, VC2, VC3, VC-CP (caixa postal), além de SMS ilimitados. A assinatura também deve incluir franquia mínima de 20GB de tráfego de dados. O serviço deve permitir utilização em todo território nacional, sem custo adicional por deslocamento.



Crefito3

Conselho Regional de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional da 3ª Região

TERMO DE REFERÊNCIA

5.3. Grupo 2 - Internet móvel (Grupo 2)

5.3.1. Os serviços de internet móvel contemplam o subitem abaixo:

Item 1. Serviço Móvel Pessoal (SMP), assinatura do serviço com oferta em comodato de dispositivo (modem) Tipo II, conforme especificações do Anexo I deste Termo de Referência, franquia mínima de 10GB de tráfego de dados, bloqueio de chamadas e de envio de SMS, para utilização em todo território nacional sem custo adicional por deslocamento.

5.4. Roaming internacional

5.4.1. Os valores de roaming internacional de dados, voz e mensagens não foram definidos nessa contratação, uma vez que seus preços variam muito entre os países estrangeiros, inviabilizando previsão por parte da CONTRATANTE e, consequentemente, a cotação pelas operadoras.

5.4.2. A CONTRATADA deverá desabilitar serviço de dados, voz e mensagens prestados na condição de roaming internacional, permitindo suas ativações somente mediante solicitação do órgão gestor do contrato ou disponibilizar facilidade de autogestão para que própria CONTRATANTE faça.

6 CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

6.1 SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL

6.1.1. A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel (Resolução nº 719/2019 ou mais atual). A cobertura local externa da operadora será aquela exigida pela ANATEL e não poderá ser exigido cobertura "indoor" quando esta depender de investimentos adicionais (antenas internas) pela operadora.

6.1.2. Para prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), CONTRATADA deverá permitir habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos, com chips, no padrão GSM/WCDMA/LTE ou superior, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pela CONTRATANTE.

6.1.3. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números utilizados pela CONTRATANTE sem ônus, independentemente da operadora do serviço que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar prazo estabelecido pela ANATEL para realização deste serviço, após liberação dos números pela operadora de origem.

6.1.4. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo território nacional.



Crefito3

Conselho Regional de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional da 3ª Região

TERMO DE REFERÊNCIA

6.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional e ícones de serviços, como correio de voz e SMS.

6.1.6. Os equipamentos a serem entregues deverão estar de acordo com a tecnologia mais recente comercializada pela empresa na área local.

6.1.7. Os equipamentos deverão ser fornecidos em regime de comodato durante a vigência do contrato. Os modelos serem fornecidos deverão apresentar compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela operadora.

6.1.8. A empresa deverá substituir os aparelhos, por modelos similares ou superiores aos contratados, nas seguintes situações:

6.1.8.1. Quando os aparelhos apresentarem defeitos não ocasionados por mau uso, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação da CONTRATANTE. A CONTRATADA poderá solicitar laudo para constatação do tipo de defeito, devendo indicar à CONTRATANTE a assistência técnica autorizada para a análise do equipamento, caso em que o prazo de 10 (dez) dias úteis será contado a partir da data de envio do referido laudo à CONTRATADA;

6.1.8.2. Até 40% (quarenta por cento) da quantidade total contratada em até 15 (quinze) meses contados a partir da assinatura do contrato, mediante solicitação da CONTRATADA.

6.1.8.3. 100% (cem por cento) da quantidade total contratada quando da renovação do contrato por mais 30 (trinta) meses.

6.1.8.4. Em todos os casos, a empresa deverá se responsabilizar pela manutenção dos aparelhos pelo tempo da contratação, excluindo-se os casos de perda, roubo ou dano por responsabilidade do usuário.

6.1.9. Os aparelhos deverão ser devolvidos à CONTRATADA em perfeito estado de funcionamento em até 60 (sessenta) dias após término do contrato no mesmo endereço da entrega. No caso de mudança de endereço, os mesmos deverão ser devolvidos no novo endereço, que deverá ser informado à CONTRATADA.

6.1.10. Os serviços relacionados seguir deverão ser prestados sem ônus para os órgãos contratantes:

- i. Habilitação;
- ii. Escolha ou troca de número;
- iii. Custo de sindicância ligações provenientes de clonagem da linha celular;
- iv. Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamada (siga-me, neste caso não haverá gestão sobre as ligações nesse serviço), conferência, chamada em espera, não perturbe ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;



Crefito3

Conselho Regional de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional da 3ª Região

TERMO DE REFERÊNCIA

- v. Bloqueio por extravio ou roubo cancelamento da linha;
- vi. Reativação de número de linha;
- vii. Adicional de chamadas;
- viii. Adicional de deslocamento;
- ix. Disponibilização de ferramenta online (conta online) para consulta ao detalhamento das faturas dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores do contrato.
- x. Os dispositivos de comunicação de dados voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados aptos para funcionamento em todo território nacional e, sob demanda, para uso internacional.

6.2. ACESSO À INTERNET

6.2.1 CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel (Resolução nº 719/2019 ou mais atual).

6.2.2. Os dispositivos de comunicação deverão ser habilitados com serviços de dados, incluindo assinatura de provedor de acesso Internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima conforme as normativas da ANATEL.

6.3. ACESSO À INTERNET VIA MODEM

6.3.1. Para prestação de serviço de acesso Internet via modem, a CONTRATADA deverá fornecer dispositivo de comunicação de dados no padrão mais atual do mercado, com interface USB, que será instalado em computadores portáteis ou outros equipamentos da CONTRATANTE.

6.3.2. Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo território nacional.

6.3.3. Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser fornecidos em regime de comodato durante a vigência do contrato. Os modelos serem fornecidos deverão apresentar compatibilidade tecnológica com rede os serviços prestados pela operadora.

6.3.4. A empresa deverá substituir os dispositivos, por modelos similares ou superiores aos contratados, nas seguintes situações:

6.3.4.1. Quando os aparelhos apresentarem defeitos não ocasionados por mau uso, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação da CONTRATANTE. A CONTRATADA poderá solicitar laudo para constatação do tipo de defeito, devendo indicar à CONTRATANTE a assistência técnica autorizada para a análise do equipamento, caso em que o prazo de 10 (dez) dias úteis será contado a partir da data de envio do referido laudo à CONTRATADA;

6.3.4.2. 100% (cem por cento) da quantidade total contratada quando da renovação do contrato por mais 30 (trinta) meses.



Crefito3

Conselho Regional de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional da 3ª Região

TERMO DE REFERÊNCIA

6.3.4.3. Em todos os casos, a empresa deverá se responsabilizar pela manutenção dos aparelhos pelo tempo da contratação, excluindo-se os casos de perda, roubo ou dano por responsabilidade do usuário.

6.4. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO

6.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá CONTRATANTE efetuar gestão controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- (a) definir perfil de utilização de cada linha;
- (b) agrupar as linhas em centros de custos departamentos;
- (c) acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;
- (d) disponibilizar no mínimo um perfil de acesso para o gestor do contrato;
- (e) permitir que a CONTRATANTE realize solicitações de acompanhamento do uso diário de voz: por horário calendário, por tipo de destino (local, interurbano, fixo etc.),
- (f) aplicação de limites de ligações (em minutos) por linha,
- (g) departamento ou centro de custo;
- (h) cadastramento de no mínimo dois gestores para acesso ao sistema.

6.4.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, recuperação e segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos



Crefito3

Conselho Regional de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional da 3ª Região

TERMO DE REFERÊNCIA

resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

7.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de



Crefito3

Conselho Regional de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional da 3ª Região

TERMO DE REFERÊNCIA

habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.19. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

7.20. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

7.20.1. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

7.20.1.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

7.20.1.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

7.20.1.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

7.20.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.21. A não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

7.22. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

7.23. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

7.24. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

7.25. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e



Crefito3

Conselho Regional de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional da 3ª Região

TERMO DE REFERÊNCIA

comerciais resultantes da execução do contrato.

7.26. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

7.27. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

7.28. Cabe ao gestor do contrato:

7.28.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.28.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.28.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.28.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.28.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.28.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.28.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8

ESTIMATIVA DE SUPORTE DISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS

8.1. A estimativa para utilização do serviço de suporte é de 8 (oito) horas mensais.



9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto neste item.

ID	REQUISITO
NMS-01	Disponibilidade mensal do serviço de telefonia de 99,4%. Entende-se por disponibilidade o pleno funcionamento dos serviços, permitindo a realização de ligações internas, locais e nacionais, bem como acesso a dados móveis e envio de mensagens SMS.
NMS-02	Entrega de aparelhos em comodato em até 30 dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.
NMS-03	Reparo de dispositivos por defeito em até 30 dias corridos a contar da comunicação do(s) Fiscal(is) do Contrato.
NMS-04	Reposição de dispositivos por defeito em até 30 dias corridos a contar da comunicação do(s) Fiscal(is) do Contrato.
NMS-05	Reposição de dispositivos por extravio, perda, furto ou roubo em até 30 dias corridos a contar da comunicação do(s) Fiscal(is) do Contrato, em conjunto com a apresentação do BO.

9.1 Da Disponibilidade dos Serviços

- A CONTRATADA deverá manter a disponibilidade mensal dos serviços contratados com um índice de disponibilidade de 99,4%, incluindo a Gerência da Solução;
- O período de faturamento mensal deverá corresponder ao período de um mês conforme calendário oficial;
- Mensalmente, deverá ser calculado o percentual de disponibilidade para os serviços com base na seguinte fórmula:

$$\text{PFM} = \text{NDM} * 1440$$

Onde: **PFM** = Período de faturamento mensal em minutos; e **NDM** = Número de dias do mês

Em caso de desativação de Unidade por decisão estratégica do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá desativar e recolher os equipamentos de sua propriedade em até 30 (trinta dias) após a notificação formal do CONTRATANTE;

- O faturamento dos serviços relativos à Unidade desativada deve ser realizado pró-rata até o dia em que a desativação foi formalizada pelo CONTRATANTE.

Devem ser incluídos como Tempo de Indisponibilidade (TI):

- Tempo em que o serviço esteve indisponível ou com desempenho degradado;
- Tempo decorrente entre o início da indisponibilidade do serviço e a sua total recuperação;



Crefito3

Conselho Regional de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional da 3ª Região

TERMO DE REFERÊNCIA

- Tempo decorrente entre ocorrências sucessivas de indisponibilidade dentro de um intervalo inferior a 24 (vinte e quatro) horas do surgimento da primeira. Tais períodos devem ser considerados de recorrência desde a primeira ocorrência de indisponibilidade. Assim, nesse caso, o tempo da indisponibilidade deve ser contado a partir do surgimento da indisponibilidade inicial até a recuperação da última indisponibilidade no intervalo;
- Tempo decorrente de eventos como queima de fontes de alimentação dos equipamentos da CONTRATADA, mesmo que causada por queda ou variação de energia no ambiente do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, caso julgue pertinente, providenciar a devida proteção nos equipamentos instalados.
- Tempo em que o respectivo serviço ou parte de sua funcionalidade esteve efetivamente inoperante ou com sua eficácia comprometida.

Não devem ser incluídos como Tempo de Indisponibilidade (TI):

- Indisponibilidade da rede elétrica do CONTRATANTE;
- Falhas nos equipamentos de propriedade do CONTRATANTE;
- Manutenções programadas pelo CONTRATANTE;
- Manutenções programadas pela CONTRATADA, desde que previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produzir os resultados acordados;
- Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos requeridos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

A aferição da execução contratual para fins de medição de resultado considerará os seguintes critérios:

- Quanto ao método de avaliação da adequação às especificações e da qualidade dos serviços, para fins de aceitação e pagamento:
 - O IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento, sob pena de impacto no pagamento dos serviços;
 - Para medir a qualidade dos serviços contratados realizados, serão utilizados indicadores relacionados às suas características, que terão metas definidas de forma quantitativa;
 - Serão definidos critérios e metas de acordo com as características do serviço contratado.



Crefito3

Conselho Regional de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional da 3ª Região

TERMO DE REFERÊNCIA

Pontuação para aferição da qualidade do serviço prestado, de acordo com os seguintes tipos:

- Leve = 0,3 pontos;
- Média = 0,6 pontos;
- Grave = 1,2 pontos.

ID	NÃO CUMPRIMENTO DE SERVIÇOS	INCIDÊNCIA	TIPO
NCS-01	Entregar documento de cobrança em prazo superior a 30 dias úteis após o período de apuração do serviço realizado	Por ocorrência	L
NCS-02	Cobrança por serviços não prestados ou cobrança de valores em desacordo com o contrato	Por ocorrência	L
NCS-03	Enviar fatura e/ou detalhamento da fatura com erro, após pedido de correção pela fiscalização contratual	Por ocorrência	M
NCS-04	Transferir a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços/fornecimento do objeto para terceiros.	Por ocorrência	G
NCS-05	Deixar de atender os Níveis Mínimos de Serviço que impactem apenas um usuário.	Por ocorrência	L
NCS-06	Recusar-se a executar algum serviço que esteja previsto contratualmente.	Por serviço, por dia	L
NCS-07	Alocar equipamentos e acessórios, em desconformidade com a qualidade ou a quantidade especificada.	Por ocorrência	M
NCS-08	Não realizar suporte em caso de falha nos entroncamentos, bem como nos demais componentes ou equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA.	Por ocorrência	L
NCS-09	Não comunicar as interrupções programadas dos serviços, ao respectivo agente de fiscalização contratual.	Por ocorrência	L
NCS-10	Deixar de apresentar a documentação dos principais procedimentos operacionais da plataforma de telefonia em até 45 dias do início da prestação do serviço.	Por ocorrência e por dia	L
NCS-11	Não reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelos Fiscais do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos equipamentos empregados.	Por ocorrência	L
NCS-12	Não manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo, dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.	Por ocorrência	G
NCS-13	Não realizar, no prazo previsto na legislação	Por	M



Crefito3

Conselho Regional de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional da 3ª Região

TERMO DE REFERÊNCIA

	vigente, a portabilidade numérica dos números solicitados.	ocorrência, por localidade	
NCS-14	Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registros das ocorrências (por chamada não atendida)	Por ocorrência	M
NCS-15	Atraso no atendimento e resolução de chamados após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.	Por ocorrência e por dia	M
NCS-16	Atraso na habilitação e ativação dos serviços.	Por ocorrência e por localidade	M
NCS-17	Deixar de efetuar testes de verificação, quando solicitados.	Por ocorrência e por localidade	G
NCS-18	Encerrar chamado sem que o atendimento tenha resolvido o problema;	Por ocorrência	M
NCS-19	Deixar de atingir disponibilidade de 99,4% na solução de telefonia	Por ocorrência	M
NCS-20	Realizar qualquer ação ou se omitir, de forma que ocorra impacto negativo ou potencial nos serviços disponibilizados pelo CONTRATANTE.	Por ocorrência e por dia	L
NCS-21	Deixar de atender os requisitos de desempenho de rede.	Por ocorrência	M
NCS-22	Deixar de prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação, contabilizados de segunda a sexta-feira, exceto feriados.	Por ocorrência	L
NCS-23	Atraso na entrega de aparelhos telefônicos em comodato.	Por ocorrência	M
NCS-24	Atraso no reparo de aparelho telefônico em comodato por defeito.	Por ocorrência	L
NCS-25	Atraso na reposição de aparelho telefônico em comodato por defeito.	Por ocorrência	L
NCS-26	Atraso na reposição de aparelho telefônico em comodato por extravio, perda, furto ou roubo.	Por ocorrência	L

A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da Pontuação para aferição da qualidade do serviço, conforme disposto na Tabela de Pontuação Acumulada deste Termo de Referência.

A análise e resolução dos chamados não poderá exceder os seguintes prazos, em horas corridas, contados a partir do registro da abertura do chamado:

O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) deve ser considerados e entendidos pela CONTRATADA como um compromisso e comprometimento de qualidade que está assumindo para a prestação dos serviços. Portanto, no decorrer da execução contratual a



Crefito3

Conselho Regional de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional da 3ª Região

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATADA deverá monitorar continuamente seus indicadores, zelando pela qualidade dos serviços e pela efetiva entrega de resultados.

9.2 Do recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

- O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



Crefito3

Conselho Regional de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional da 3ª Região

TERMO DE REFERÊNCIA

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.3 Procedimentos de Teste e Inspeção



Crefito3

Conselho Regional de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional da 3ª Região

TERMO DE REFERÊNCIA

A inspeção nos aparelhos fornecidos em comodato será realizada por meio de comparação das especificações constantes dos prospectos do fabricante do equipamento.

Na ausência de especificações idênticas às mínimas exigidas, serão aceitos aparelhos novos com especificações superiores.

Para fins da avaliação do cumprimento das exigências de caráter técnico nos termos da alínea a do inciso I do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e para fins da avaliação da conformidade do material com as exigências contratuais, nos termos da alínea a do inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas à prestação dos serviços contratados, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

Quando não listados nesse Termo de Referência e/ou em seus Apêndices, os procedimentos de testes e inspeções estarão descritos nas metodologias técnicas associadas a cada grupo/lote do objeto.

9.4 Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

Nos termos da LEI nº 14.133/2021, o LICITANTE ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;



Crefito3

Conselho Regional de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional da 3ª Região

TERMO DE REFERÊNCIA

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 29/01/1999.

Conforme previsto no art. 40 da Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, as sanções descritas são passíveis de registro no SICAF.

9.5 Advertência

- A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal à CONTRATADA, após a instauração do processo administrativo sancionador, sendo aplicada quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves – assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
- A advertência deve conter o apontamento do fato gerador, determinando que seja sanada a impropriedade e notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

9.6 Multa

- Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 10% (dez por cento);
- Multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato, se aplicável ao tipo de contratação;
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto;
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto; e
- Multas compensatórias vinculadas ao descumprimento do Acordo de Nível de Serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.



Crefito3

Conselho Regional de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional da 3ª Região

TERMO DE REFERÊNCIA

Dentre as demais previsões contidas na legislação aplicável, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das multas listadas nos subitens acima, sem prejuízo da cominação de reduções/glosas por descumprimento de níveis mínimos de serviço e de outras sanções administrativas aplicáveis, quando for observada a ocorrência das seguintes infrações, sendo que as penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pelo CONTRATANTE, conforme a tabela abaixo:

ID	OCORRÊNCIA	PONTOS
1	Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências (por chamado não atendido).	0,3
2	Cobrança por serviços não prestados.	0,3
3	Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
4	Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços registrados.	1
5	Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso.	0,3
6	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.	0,3
7	De informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário.	0,3
8	Tentativas de originar chamadas ou conexões de dados que resultem em comunicação completa com o número chamado ou a torre mais próxima inferior a 70% dos casos (por evento).	1
9	Tentativas de originar chamadas ou conexões de dados que não resultem em comunicação com o número chamado ou a torre mais próxima, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento).	1
10	Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o CONTRATANTE.	1

A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 6 meses anteriores ao fato gerador do serviço. Esta pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo a pontuação necessária para a configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

PONTUAÇÃO	SANÇÃO
-----------	--------



Crefito3

Conselho Regional de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional da 3ª Região

TERMO DE REFERÊNCIA

ACUMULADA "X"	
1 X < 3 pontos	Advertência.
3 X < 4 pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
4 X < 5 pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
5 X < 6 pontos	Multa correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
6 X < 7 pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
7 X < 8 pontos	Multa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
8 X < 9 pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
9 X < 10 pontos	Multa correspondente a 7% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
10 X < 11 pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
11 X < 12 pontos	Multa correspondente a 9% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
12 X < 13 pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
X ≥ 13 pontos	Rescisão Unilateral do Contrato.

A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme § 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Observar a Legislação que trata de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709, de 2018) e proteção do consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), no que couber.

9.7 Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento



Crefito3

Conselho Regional de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional da 3ª Região

TERMO DE REFERÊNCIA

de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



Crefito3

Conselho Regional de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional da 3ª Região

TERMO DE REFERÊNCIA

9.8 Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços (IGP-M) de correção monetária.

9.9 Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.10 Antecipação de pagamento

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

10.2 Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário, uma vez



Crefito3

Conselho Regional de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional da 3ª Região

TERMO DE REFERÊNCIA

que permite o pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados e justifica-se pela dificuldade de definir-se, de antemão, o quantitativo exato de utilização do serviço.

10.3 Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

10.4 Habilitação

Habilitação jurídica

- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei,
- tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor
- Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil,
- publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme *Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020*.
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o *art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971*.



Crefito3

Conselho Regional de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional da 3ª Região

TERMO DE REFERÊNCIA

- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo



Crefito3

Conselho Regional de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional da 3ª Região

TERMO DE REFERÊNCIA

balanço de abertura; e

- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- A licitante deverá apresentar, por no mínimo 12 meses, em contrato único ou separado, o Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo ou fixo-móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) em pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de minutos estimado, por item especificado no Grupo 1 deste Termo de Referência.
- A licitante deverá apresentar, por no mínimo 12 meses, em contrato único ou separado, o Serviço Telefônico Móvel Pessoal - SMP (móvel-Móvel Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), incluindo o fornecimento de aparelhos em comodato, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de aparelhos móveis estimado, por item especificado no Grupo 2 deste Termo de Referência.

A licitante deverá apresentar:

- Atestado(s) que se refiram a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um



Crefito3

Conselho Regional de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional da 3ª Região

TERMO DE REFERÊNCIA

ano do início de sua execução;

- Atestado(s) que se refiram a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente; e
- Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou documento equivalente para exploração dos serviços objeto deste Termo, subscrito pela Anatel.
- Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados.
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11 PREÇOS ESTIMATIVA DE CUSTOS

11.1. O valor total estimado para este certame, pelo período de 30 (vinte) meses, da ordem de **R\$ 115.677,90** (cento e quinze mil seiscentos e setenta e sete reais e noventa centavos) para o Grupo 1 e **R\$ 27.838,80** (vinte e sete mil oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) para o Grupo 2, totalizando o valor de **R\$ 143.516,70** (cento e quarenta e três mil quinhentos e dezesseis reais e setenta centavos). Os valores máximos estimados são apresentados na Tabela 7.

Tabela 7: quantidade estimada e preços máximos por item

Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor unitário (máximo)	Valor máximo por mês	Valor máximo por ano	Valor máximo - 30 meses
Grupo 1 - Item 1	Assinatura SMP	39 assinaturas	R\$ 98,87	R\$ 3.855,93	R\$ 46.271,16	R\$ R\$ 115.677,90
Grupo 2 - Item 1	Internet móvel	12 assinaturas	R\$ 77,33	R\$ 927,96	R\$ 11.135,52	R\$ 27.838,80
	TOTAL			R\$ 4.783,89	R\$ 57.406,68	R\$ 143.516,70

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.

12.2. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela CONTRATANTE.

12.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA.

12.4. Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de



Crefito3

Conselho Regional de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional da 3ª Região

TERMO DE REFERÊNCIA

Manutenção de Sigilo, conforme modelo contido no Anexo II.

12.5. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato, realizar gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA ampla defesa e contraditório.

12.6. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração.

12.7. Efetuar pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, no caso de cobrança indevida, a CONTRATANTE poderá glosar os valores considerados em desacordo com o contrato. Após a notificação da glosa, CONTRATADA terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de ter-se por aceita glosa.

12.8. A CONTRATANTE demandará o recebimento de equipamentos em comodato somente no caso da contratação do respectivo serviço ao qual está atrelado, a saber:

12.8.1. Aparelhos tipo 1 (smartphone): 1 aparelho para cada assinatura de SMP (item 1).

12.8.2. Aparelhos tipo 2 (modems): 1 aparelho para cada assinatura de pacote de internet (item 12)

12.9. A CONTRATANTE demandará o recebimento de, no mínimo, 80% do item 1 (assinatura SMP) e 90% do item 12 (pacote de internet via modem) no início da vigência do contrato.

12.10. Nomear Gestor e Fiscais do contrato para acompanhar fiscalizar execução do contrato.

12.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;

12.12. Comunicar a CONTRATADA sobre todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.

13.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais, bem como, ainda, assegurar os direitos cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL.

13.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar à CONTRATANTE ou



Crefito3

Conselho Regional de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional da 3ª Região

TERMO DE REFERÊNCIA

terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais que estiver sujeita.

13.4. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte quatro) horas por dia, (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

13.5. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte quatro) horas por dia e (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se disponibilização de central de atendimento no estilo call center para atendimento específico a clientes corporativos.

13.6. Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

13.6.1. O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas úteis após assinatura do contrato.

13.6.1.1. No momento do afastamento do preposto, definitiva ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao gestor do contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até fim do próximo dia útil.

13.6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, por intermédio de consultor designado para acompanhamento do contrato, nos seguintes prazos: até 24 (vinte quatro) horas corridas nas capitais e até 72 (setenta duas) horas corridas nas demais localidades, contar de sua solicitação.

13.7. Implantar, de forma adequada, supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta eficaz.

13.8. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

13.9. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados atendendo às reclamações formuladas.

13.10. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram CONTRATADA, independente de solicitação.

13.11. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.12. Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para



Crefito3

Conselho Regional de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional da 3ª Região

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATANTE poderá solicitar migração, sem ônus, para essa tecnologia, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para mesma, que não ocorra desequilíbrio financeiro do contrato e que a tecnologia anterior seja descontinuada ou ofereça riscos manutenção do fornecimento do objeto. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos nas trocas de aparelhos previstas no presente Termo de Referência.

13.13. Apresentar mensalmente, de forma gratuita, a critério da CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados em arquivo eletrônico no formato TXT ou CSV, incluindo detalhes das chamadas (número chamado, número chamador, duração, data e hora da chamada) e o valor de cada ligação e serviço prestado, devendo conter, ainda, todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.

13.14. As faturas devem apresentar detalhamento das chamadas por linha.

13.15. O detalhamento da utilização do serviço de dados do ciclo de faturamento fechado também poderá ser solicitado à CONTRATADA esporadicamente, que enviará arquivo em até (três) dias úteis, em formato eletrônico compatível com descrito neste Termo de Referência.

13.16. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados, tais como manutenção, configuração, entre outras.

13.17. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

13.18. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.

13.19. Assumir inteira responsabilidade técnica operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

13.20. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com devida análise fundamentada que comprovem o fato para CONTRATANTE, sem qualquer ônus para mesma.

13.21. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

13.22. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais legais de quebra de sigilo de telecomunicações.



Crefito3

Conselho Regional de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional da 3ª Região

TERMO DE REFERÊNCIA

13.23. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

13.24. A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, conforme modelo contido no Anexo II, no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado.

13.25. A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

13.26. A entrega dos aparelhos deverá ser realizada pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, localizada na cidade de São Paulo (SP), cujo endereço será indicado no momento da assinatura do contrato.

13.27. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

13.28. Possibilitar a CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz) em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional.

13.29. Providenciar serviço referente ao bloqueio de linhas móveis quando solicitado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE do restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA. Aplica-se, quando for o caso, regulamentação da ANATEL referente ao prazo de suspensão dos serviços.

13.30. O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE.

13.31. Providenciar, no prazo máximo de 48 horas, contado a partir da solicitação, o serviço de troca de número e/ou troca de chip, sem qualquer ônus extra para CONTRATANTE.

13.32. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP caixa postal (correio de voz)

13.33. No caso de identificação de clonagem, providenciar em até (dois) dias úteis reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer mesmo número do chip substituído.

13.34. Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por Preposto



Crefito3

Conselho Regional de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional da 3ª Região

TERMO DE REFERÊNCIA

designado.

13.35. Na hipótese de extravio, perda ou roubo de aparelho, a CONTRATADA deverá repor aparelho no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a pedido do Gestor do Contrato, e emitir fatura específica no valor da nota fiscal do aparelho entregue com vistas ao ressarcimento por parte da CONTRATANTE. Alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o Gestor do Contrato poderá optar para que a CONTRATANTE restitua o bem, de mesma marca modelo, à CONTRATADA. Nesta opção, quando da restituição, deverá ser entregue à operadora a Nota Fiscal de aquisição do aparelho substituto.

13.36. Nos casos mencionados no subitem anterior, o valor do aparelho deverá ser estabelecido de acordo com nota fiscal emitida quando da entrega do novo aparelho, devendo manter as características conforme documento denominado "Características Mínimas dos Aparelhos Acessórios" - ANEXO I deste Termo de Referência.

13.37. A CONTRATADA deverá fornecer 2 (dois) aparelhos adicionais em comodato, dos mesmos modelos contratados, tanto do tipo 1 (smartphone) quanto do tipo 2 (modems), como unidades de reposição rápida para os casos de ocorrência de defeito, perda ou roubo.

13.38. No caso de defeitos não ocasionados por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE. A fim de verificar o tipo de defeito, a CONTRATANTE poderá levar o aparelho à empresa autorizada para emissão de laudo.

13.39. A CONTRATADA deverá permitir o bloqueio prévio do uso dos serviços de dados em deslocamento internacional, além de bloqueio a chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 ou similares, auxílio lista (102), hora certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS), salas de jogos de bate-papos, sorteios e eventos via SMS, MMS, utilização avulsa de serviços de dados por meio dos terminais que não tenham assinatura de dados da contratada e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato.

13.40. A entrega dos aparelhos e as habilitações das linhas deverão ser realizadas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico.

13.41. Os aparelhos móveis serão fornecidos pela CONTRATADA em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento qualquer taxa de serviço para ativação dos aparelhos.

13.42. Os aparelhos móveis deverão ser entregues à CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos deste Termo de Referência, incluindo todos os acessórios necessários para plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados e manual de operação.



Crefito3

Conselho Regional de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional da 3ª Região

TERMO DE REFERÊNCIA

14 GARANTIA DE INSPEÇÃO DILIGÊNCIAS

14.1. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de realizar inspeções e diligências a qualquer momento, a fim de avaliar a efetiva prestação dos serviços pela CONTRATADA.

15 DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-DI.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior (um) ano, se assim vier a ser autorizada, de acordo com parágrafo 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

16 CONDIÇÕES DE ENTREGA E DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As alterações de características técnicas decorrentes de alterações que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da CONTRATADA serão efetivadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contar da solicitação da CONTRATANTE.

16.2. Ao término do contrato, a CONTRATADA prestará todo apoio necessário para eventual transição contratual, de forma a garantir continuidade dos serviços prestados.

16.3. A Administração se reserva ao direito de realizar as diligências necessárias para comprovação das informações dos documentos apresentados pela CONTRATADA, bem como para garantir boa execução do contrato.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2025.

Felipe de Oliveira Simoyama
Coordenador de Planejamento
CREFITO-3



Crefito3

Conselho Regional de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional da 3ª Região

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS APARELHOS E ACESSÓRIOS

APARELHO TIPO I (SMP-SMPH)

1. Aparelho Smartphone: até 42 unidades (39 unidades de uso regular e 3 unidades a título de reserva técnica - item 13.37 do termo de referência). As especificações abaixo são de referência, podendo ser apresentada proposta de aparelho com especificações superiores.

GERAL	Especificação
Sistema Operacional	Android 14 Samsung One UI 6 ou mais atual
Dimensões	160.1 x 76.8 x 8.4 mm
Peso	200 gramas
REDE	Especificação
Sim Card	Nano
Dual Sim	Dual Stand-by
Gsm	Quad Band (850/900/1800/1900)
HSPA+	Sim
LTE	Sim
Velocidade máxima de download	390 Mbps
Velocidade máxima de upload	150 Mbps
DADOS TÉCNICOS	Especificação
Processador	2x 2.2 GHz Cortex-A76 + 6x 2.0 GHz Cortex-A55
Chipset	Helio G99 MediaTek
64 Bit	Sim
GPU	Mali-G57 MC2
RAM	8 GB
Memória Max	256 GB
Memória Expansível	MicroSDXC até 1024 GB
TELA	Especificação
Polegadas	6.5
Resolução	1080 x 2340 pixel
Densidade de pixels	396 ppi
Tipo	Super AMOLED
FPS	90 Hz
Cores	16 milhões
CÂMERA	Especificação
Megapixel	50 Mp + 5 Mp + 2 Mp
Resolução	8165 x 6124 pixel
Abertura	F 1.8 + F 2.2 + F 2.4
Estabilização	Digital
Autofoco	Sim
Foco por toque	Sim
Flash	LED
HDR	Sim
Localização	Sim
Deteção facial	Sim



Crefito3

Conselho Regional de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional da 3ª Região

TERMO DE REFERÊNCIA

Câmera Frontal	13 Mp F 2
VÍDEO	Especificação
Resolução da gravação	Full HD
Auto focagem de vídeo	Sim
FPS da gravação	30 fps
Vídeo Câmera Frontal	Full HD, 30fps
CONECTIVIDADE	Especificação
Wi-Fi	Sim
Bluetooth	Sim
USB	Type-C 2.0
GPS	A-GPS/GLONASS/BeiDou/Galileo/QZSS
SENSORES	Especificação
Impressão digital	Sim
FUNÇÕES	Especificação
Vibração	Sim
Viva Voz	Sim
Outros	Wi-Fi Direct / Wi-Fi hotspot
BATERIA	Especificação
Tipo	LiPo
Ampere	5000 mAh

APARELHO TIPO II (SMP-MODEM)

1. Fornecimento de modem USB 3G/4G ou pen modem USB 3G/4G nos padrões autorizados pela ANATEL para transmissão de dados para acesso sem fio à internet: até 14 unidades (12 unidades de uso regular e 2 a título de reserva técnica - item 13.37 do termo de referência.
2. Interface gráfica de fácil configuração e entendimento
3. Compatibilidade com Sistema Operacional Ubuntu versão 16.4 e Microsoft Windows 10 ou superior
4. Todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento da solução deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem ônus adicional para a CONTRATANTE
5. Os modems deverão ser fornecidos em regime de comodato, devendo apresentar compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela operadora
6. Antena embutida
7. Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos modems, incluindo software de instalação e manual do usuário.
8. Conectividade USB 2.0 ou superior
9. Alternativamente ao modem a CONTRATADA poderá fornecer o pen modem com funcionalidades similares aos modems.



Crefito3

Conselho Regional de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional da 3ª Região

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

O _____, sediado em _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a _____, sediada em _____, CNPJ n.º _____, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE; Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.



Crefito3

Conselho Regional de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional da 3ª Região

TERMO DE REFERÊNCIA

Cláusula Terceira - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro - Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo - As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro - As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.



Crefito3

Conselho Regional de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional da 3ª Região

TERMO DE REFERÊNCIA

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I - A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I - Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III - Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV - Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.



Crefito3

Conselho Regional de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional da 3ª Região

TERMO DE REFERÊNCIA

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Cláusula Sétima - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I - A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- II - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.
- III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV - Todas as condições, TERMO e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
- VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas



Crefito3

Conselho Regional de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional da 3ª Região

TERMO DE REFERÊNCIA

para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava - DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da , onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

_____, _____ de _____ de 20____